



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

DECRETO N.º 9.996 **De 24 de outubro de 2022**

**Regulamenta as promoções da Guarda Civil Municipal
e outras disposições da Lei Municipal n.º 4.292/2014.**

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO,
Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições
legais;

DECRETA:

CAPÍTULO I **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Este Decreto regulamenta as promoções vinculadas ao Plano de Carreira da Guarda Civil Municipal, em especial os critérios para progressão funcional, a previsão de concurso de provas e títulos, as promoções garantidas aos servidores que ingressaram antes da vigência da Lei Municipal n.º 4.292/2014, as promoções garantidas aos servidores que ingressaram após a vigência da Lei Municipal n.º 4.292/2014 e o acompanhamento dos pedidos pelo Comitê de Promoções.

Art. 2º Nos termos da Lei Municipal n.º 4.292/2014, as promoções serão concedidas mediante requerimento do servidor, observando-se os seguintes requisitos:

- I - vacância do cargo pretendido;
- II - disponibilidade orçamentária e financeira;
- III - precedência hierárquica na unidade da corporação, levando em conta o efetivo exercício de três anos na classe anterior;
- IV - mínimo de um curso na área de segurança pública, com carga horária mínima de 40 horas.

§1º Preenchidos todos os cargos disponíveis previstos em Lei, o servidor deverá aguardar a vacância do cargo pretendido para requerer a promoção.

§2º O efetivo exercício a que se refere o inciso III do *caput* é o desempenho, pelo servidor, das atribuições do cargo público para o qual foi nomeado.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

Decreto Municipal n.º 9.996/2022

§3º A vacância do cargo decorrerá das hipóteses contidas no art. 29 da Lei Municipal n.º 2.209/1994 e de suas alterações posteriores.

Art. 3º Para fins de progressão funcional, garantida pela Lei Federal n.º 13.022/2014, deve-se observar a distribuição das vagas constantes do Anexo I do presente Decreto.

Art. 4º Ao Inspetor Chefe Comandante caberá a apreciação dos relatórios elaborados pelo Comitê de Promoções, sobre o qual opinará pelo deferimento ou indeferimento do pedido.

Art. 5º Compete ao Comitê de Promoções da Guarda Civil Municipal:

- I - analisar os pedidos de promoção;
- II - solicitar impacto orçamentário-financeiro para as promoções requeridas;
- III - elaborar relatórios sobre os processos de promoção;
- IV - acompanhar os processos de promoção.

Parágrafo único. Entende-se por impacto orçamentário-financeiro, bem como disponibilidade orçamentária e financeira, documento do qual conste o cálculo relativo ao impacto gerado pela futura progressão, realizado pela Divisão de Recursos Humanos em conjunto com o Departamento de Finanças, bem como a aferição quanto à disponibilidade de recursos e a previsão da despesa na Lei Orçamentária Anual, devendo-se observar as regras previstas nas demais leis de Direito Financeiro.

Art. 6º As promoções serão concedidas por ato do Chefe do Executivo, após a apreciação dos requisitos pelo Comitê de Promoções e a manifestação do Inspetor Chefe Comandante.

Parágrafo único. Poderá o Chefe do Executivo proferir decisão contrária àquela elaborada pelo Comitê de Promoções, desde que fundamentadamente.

CAPÍTULO II DO COMITÊ DE PROMOÇÕES

Art. 7º Nos termos da Lei Municipal n.º 4292/2014, O Comitê de Promoções da Guarda Civil Municipal será formado por 01 (um) Presidente e 04 (quatro) Membros, nomeados pelo Prefeito Municipal.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

Decreto Municipal n.º 9.996/2022

Parágrafo único. O mandato dos membros do Comitê de Promoções será de dois anos.

Art. 8º O servidor solicitante da promoção poderá requerer a substituição de um ou mais membros do Comitê no caso de suspeição ou impedimento, de forma fundamentada e por escrito.

§1º Aplica-se, no que couber, o disposto no art. 56 da Lei Municipal n.º 4.293/2014.

§2º Acolhido o pedido de substituição pelo Comitê, o membro impedido ou suspeito será substituído pelo respectivo suplente.

Art. 9º Não poderá ser membro do Comitê de Promoção o servidor que incidir em qualquer das seguintes situações:

I - responder a processo administrativo disciplinar;

II - responder a processo criminal.

Parágrafo único. O membro que incidir em uma das situações previstas será imediatamente substituído pelo respectivo suplente.

Art. 10. Os trabalhos dos membros do Comitê não serão remunerados, sendo considerados de relevante interesse público.

Seção I Das Atribuições

Art. 11. Compete ao Presidente do Comitê de Promoções:

I - convocar e presidir reuniões;

II - orientar os trabalhos;

III - ordenar e definir as questões da reunião;

IV - propor ao Chefe do Executivo, mediante solicitação do Inspetor Comandante, a expedição de textos normativos autorizados por Lei para fiel aplicação da promoção aos servidores da corporação;

V - remeter ao Chefe do Executivo ou arquivar os autos, após todas as análises.

Art. 12. Compete aos Membros do Comitê de Promoções:

I - receber e analisar toda a documentação anexa ao requerimento de promoção;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

Decreto Municipal n.º 9.996/2022

II - decidir e deliberar, sempre por maioria de votos de seus membros;

III - manter-se presente até o encerramento da reunião;

IV - conferir os processos, os documentos e as informações produzidas no protocolo do servidor;

V - analisar e propor soluções voltadas à concessão das promoções;

VI - assegurar a lisura e a veracidade de todos os procedimentos;

VII - comparecer às reuniões nos dias, horas e locais previamente estabelecidos pelo Presidente salvo por ausência previamente justificada.

Seção II Dos Procedimentos

Art. 13. Para requerer a promoção, o interessado deverá preencher o formulário constante do Anexo VI e VII do presente Decreto.

Parágrafo único. Ao formulário para requerimento de promoção, o guarda municipal interessado deverá anexar os comprovantes necessários para o cumprimento dos requisitos e discriminar, em espaço apropriado, os documentos anexados.

Art. 14. O requerimento de promoção será registrado via protocolo e destinado ao Comitê de Promoções da GCM.

Art. 15. O Comitê de Promoções solicitará à Divisão de Recursos Humanos o impacto orçamentário-financeiro do cargo pretendido pelo servidor, ao que, verificada a disponibilidade orçamentária e financeira em conjunto com o Departamento de Finanças, analisará os requisitos, elaborará relatório prévio e submeterá o processo à apreciação do Inspetor Chefe Comandante.

Parágrafo único. Declarada a indisponibilidade orçamentária e financeira, o Comitê de Promoções submeterá o processo ao Prefeito Municipal, que decidirá pela interrupção ou continuidade do processo.

Art. 16. A votação do Comitê será registrada em ata.

Art. 17. Encerrada a votação, o processo será submetido à análise do Chefe do Executivo mediante termo de remessa.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

Decreto Municipal n.º 9.996/2022

CAPÍTULO III DAS PROMOÇÕES

Seção I Da Promoção por Antiguidade

Art. 18. Aos servidores ingressos na corporação anteriormente à publicação da Lei Municipal n.º 4.292/2014, a promoção por antiguidade se dará em razão de precedência hierárquica, conforme portaria de nomeação publicada pelo Chefe do Executivo e organizada de acordo com os Anexos II, III e IV.

§ 1º Aos servidores que possuírem portaria de nomeação publicada na mesma data, observar-se-á a efetiva data de concessão da promoção anterior, sendo considerada esta a data para cumprimento do requisito para fins de promoção.

§2º No caso de servidores que possuírem o mesmo critério de antiguidade estabelecido no § 1º deste artigo, terá preferência o candidato com idade mais elevada.

§3º A partir da data de publicação deste Decreto, o Comitê de Promoções encaminhará relatório ao Gabinete do Prefeito informando a classificação atualizada com os nomes dos servidores, constantes dos Anexos II, III e IV do presente Decreto, que será publicado no Diário Oficial do Município, para fins de publicidade aos interessados e transparência acerca das classificações.

Art. 19. Aos servidores que ingressaram na corporação após a publicação da Lei Municipal n.º 4.292/2014, a precedência hierárquica se dará nos termos da referida lei, pela ordem de classificação geral do concurso público pelo qual se deu o ingresso na corporação, conforme Anexo V.

Seção II Da Promoção por Ato de Bravura

Art. 20. Ato de bravura é aquele que resulta de ação ou ações não comuns que ultrapassam os limites normais de cumprimento do dever, em observação a preservação da vida, redução do sofrimento e diminuição das perdas.

Parágrafo único. O ato de bravura se dará nas seguintes hipóteses:



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

Decreto Municipal n.º 9.996/2022

I - ação consciente e voluntária, no desempenho de suas atribuições, voltada à preservação da vida de outrem, que coloque em risco incomum a sua própria vida;

II - ação que, pela presença de qualidades morais extraordinárias, foi reconhecida pela população, pelo Inspetor Chefe Comandante e pelo Prefeito;

III - a ação legítima do Guarda Municipal, da qual resulte incapacidade permanente, motivada por acidente no serviço ou moléstia profissional ou, ainda, doença que, de imediato, o invalide inteiramente, mediante parecer da perícia médica.

Art. 21. O ato de bravura sobrepõe ao critério de precedência hierárquica e promoverá o guarda municipal para classe imediatamente superior, devendo ser respeitada a vacância do cargo pretendido.

Art. 22. O ato de bravura, considerado altamente meritório, é apurado em investigação sumária procedida pelo Comitê de Promoções da GCM, que submeterá relatório ao Inspetor Chefe Comandante, para sua apreciação, e ao Prefeito Municipal, para a sua concessão.

Parágrafo único. O guarda municipal que tiver dado causa, ainda que indiretamente, à situação de risco de morte da vítima não será contemplado com a promoção e responderá a processo administrativo disciplinar.

Art. 23. No caso de falecimento do graduado, a promoção por bravura excluirá a promoção *post mortem* que resultaria das consequências do ato de bravura.

Seção III **Da Promoção *Post Mortem***

Art. 24. A promoção *post mortem* expressa o reconhecimento ao guarda municipal falecido, no cumprimento do dever ou em consequência disto.

Art. 25. A promoção *post mortem* pode ser efetivada quando o falecimento ocorrer em uma das seguintes situações:

I - em consequência de ferimento recebido no exercício do dever;

II - em consequência de doença, moléstia e/ou enfermidade contraída no exercício do dever;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

Decreto Municipal n.º 9.996/2022

III - em consequência de acidente de serviço.

Seção IV Da Promoção por Merecimento

Art. 26. A promoção por merecimento dar-se-á mediante concurso de provas e títulos, observando-se os seguintes requisitos estabelecidos na Lei Municipal n.º 4.292/2014:

I - vacância do cargo;

II - cumprimento do interstício mínimo de exercício efetivo em classe anterior e requisitos estabelecidos na Lei Municipal n.º 4.292/2014;

III - aprovação em concurso de provas e títulos.

Art. 27. O concurso de provas e títulos ocorrerá mediante reconhecida necessidade da Administração em preencher cargos em vacância de notável importância para o pleno funcionamento da Guarda Civil Municipal e para a estrita manutenção de sua estrutura.

Art. 28. O concurso de provas e títulos será promovido e organizado pela Comissão de Concursos e Processo Seletivo com acompanhamento de representantes do Comitê de Promoções da GCM, mediante divulgação de Edital subscrito pelo Prefeito.

§ 1º As provas do concurso público deverão avaliar os conhecimentos, as habilidades e, quando for o caso, as competências necessárias ao desempenho do cargo, de modo combinado ou distribuído por diferentes etapas.

§ 2º O edital do concurso deverá prever, no mínimo:

I - a denominação e a quantidade dos postos a prover, com descrição de suas atribuições e dos conhecimentos, habilidades e competências necessários, que guardem correlação com as atividades a serem desempenhadas pelo servidor;

II - a identificação do ato que autorizou o certame, da lei de criação dos cargos, do regulamentos dos postos e da remuneração correspondente;

III - os procedimentos para inscrição;

IV - as etapas do concurso público;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

Decreto Municipal n.º 9.996/2022

V - os tipos de prova e os critérios de avaliação, com especificação do conteúdo programático, das atividades práticas e, quando for o caso, dos aspectos comportamentais a serem avaliados;

VI - os títulos a serem considerados e a sua forma de avaliação;

VII - a forma e o prazo para interposição de recursos; e

VIII - o prazo de validade do concurso e a possibilidade de prorrogação.

§ 3º Ao fim de todas as etapas do concurso, caberá ao Comitê de Promoções avaliar a regularidade de todo o processo e encaminhá-lo ao Prefeito para homologação do certame.

Art. 29. Em caso de empate entre os candidatos que participarem do concurso, serão adotados os seguintes critérios para desempate, sucessivamente:

I - maior tempo de efetivo exercício na carreira da Guarda Civil Municipal de São Roque;

II - idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, entre si e frente aos demais, sendo que será dada preferência ao de idade mais elevada;

III - maior nota na prova objetiva;

IV - maior pontuação na prova de títulos.

Seção V Dos Títulos e Requisitos

Art. 30. Nos termos da Lei Municipal n.º 4.292/2014, a precedência se determina inicialmente pela classe funcional em classes idênticas pela data de aprovação em concurso para o cargo de Guarda Civil Municipal de São Roque; entre os aprovados na mesma data, pela nota final de concurso; e em notas iguais pela maior idade.

Parágrafo único. A precedência pela classificação dos aprovados no concurso da Guarda Civil Municipal não se confunde com a ordem de convocação para posse.

Art. 31. Para fins de aferir o disposto no inciso IV do art. 2º, o curso na área de segurança pública deverá ser utilizado apenas uma vez, vedada sua utilização em progressão posterior.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

Decreto Municipal n.º 9.996/2022

Art. 32. Poderão ser considerados, para fins de promoção, outros cursos de interesse da corporação, desde que sejam realizados nas áreas de Direitos Humanos, Técnica Operacional, Noções de Direito Penal, Processo Penal, Trânsito.

Parágrafo único. Será imprescindível a apresentação do certificado de conclusão do curso, a fim de que seja considerado válido para todos os tipos de promoção em que o interessado propor requerimento.

Art. 33. Para fins de promoção, considera-se título apenas os diplomas concedidos por instituições reconhecidas pelo MEC, pelo SENASP ou órgãos de segurança pública, correspondentes às atribuições do cargo para o qual o guarda municipal almeja a promoção.

CAPÍTULO IV DOS PRAZOS, RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

Art. 34. Para a apreciação e decisão da matéria tratada neste Decreto, serão observadas as seguintes instâncias administrativas:

I - Comitê de Promoções;

II - Inspetor Comandante;

III - Prefeito.

§ 1º Quando o requerente discordar da decisão, caberá recurso à instância imediatamente superior, que deve ser apresentado fundamentadamente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da divulgação da decisão.

§ 2º Da decisão final do Prefeito, caberá pedido de reconsideração, apresentado fundamentadamente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da divulgação da decisão.

Art. 35. O pedido de substituição, disposto no art. 8º deste Decreto, será analisado em 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento do protocolo pelo Comitê de Promoções.

Art. 36. Na ausência de documentos comprobatórios ou evidente necessidade de retificação, o Comitê de Promoções solicitará ao interessado as devidas providências que, em 05 (cinco) dias a contar da ciência, deverá providenciar a retificação ou a juntada de documentos comprobatórios.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

Decreto Municipal n.º 9.996/2022

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37. Revogam-se:

I - o Decreto Municipal n.º 8.156/2015;

II - o Decreto Municipal nº 9.894/2022.

Art. 38. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 24/10/2022

**MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO**

PUBLICADO EM 24 DE OUTUBRO DE 2022, NO ÁTRIO DO PAÇO MUNICIPAL



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

ANEXO I

Decreto Municipal n.º 9.996 de 24 de outubro de 2022

CARGOS DA ESTRUTURA DA GCM	QUANTITATIVO DE CARGOS CONFORME LEI MUNICIPAL 2.208/1994	NÚCLEO OPERACIONAL	NÚCLEO ADMINISTRATIVO	SERVIDORES CEDIDOS A OUTROS ÓRGÃOS
Inspetor	02	Servidor no mínimo com três anos no cargo anterior respeitando a precedência dos Anexos deste Decreto.		
Subinspetor	06	03	02	01
Classe Distinta	12	08	01	03
Classe Especial	14	09	02	03
1ª Classe	16	14	00	02
2ª Classe	20	20	00	00



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

ANEXO II

Decreto Municipal n.º 9.996 de 24 de outubro de 2022

GUARDAS MUNICIPAIS DO NÚCLEO OPERACIONAL QUE INGRESSARAM NA CORPORAÇÃO ANTERIORMENTE A LEI Nº 4.292/2014			
NOME	CARGO EFETIVO	DATA DA PROMOÇÃO	PORTARIA
Celso Antônio Domingues	Inspetor	08/01/2021	462/2021
Rogério Soares Pereira	Subinspetor	04/01/2021	463/2021
Samir Vidal Baptista	Subinspetor	20/01/2021	466/2021
Reginaldo de Barros	Subinspetor	12/11/2021	291/2022
Mario Feliciano de Freitas	Classe Distinta	05/07/2019	511/2019
Marcos Silva	Classe Distinta	05/01/2021	465/2021
Valdecir Jose dos Santos	Classe Distinta	12/05/2021	853/2021
Mauro Sergio Vieira	Classe Distinta	12/05/2021	821/2021
Elieser Rodrigues de Carvalho	Classe Distinta	08/10/2021	293/2022
Ausnei Faustino da Silva	Classe Distinta	11/04/2022	636/2022
Claudinei Franco Vaz	Classe Distinta	28/06/2022	660/2022
Alcides Marques Neto	Classe Especial	12/09/2019	661/2019
Adriana Leite dos Passos	Classe Especial	23/10/2020	464/2021
Fernando de Oliveira Silva	Classe Especial	06/10/2021	294/2022
Ellison Cezar de Oliveira Cezar	Classe Especial	14/10/2021	515/2022
Jose Luís Lopes do Rosário	Classe Especial	25/04/2022	637/2022
Ernesto Bonino Filho	Classe Especial	28/06/2022	663/2022
Márcio Jose Lemos da Silva	GCM 1 Classe	23/06/2016	507/2016
Geraldo de Pinho Silva	GCM 1 Classe	07/08/2017	751/2017
Eduardo Jose Martinho e Almeida	GCM 1 Classe	12/06/2018	361/2018
Américo Fiuza Minha	GCM 1 Classe	26/10/2020	468/2020
João Costa Nascimento	GCM 1 Classe	28/06/2022	662/2020



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

ANEXO III

Decreto Municipal n.º 9.996 de 24 de outubro de 2022

GUARDAS MUNICIPAIS DO NÚCLEO ADMINISTRATIVO INGRESSOS NA CORPORAÇÃO ANTERIORMENTE A LEI MUNICIPAL Nº 4.292/2014			
NOME	CARGO EFETIVO	DATA DA PROMOÇÃO	PORTARIA
Ana Paula do Amaral	Subinspetor	28/06/2022	657/2022
Paulo Ricardo Bonino	Subinspetor	28/06/2022	664/2022



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

ANEXO IV

Decreto Municipal n.º 9.996 de 24 de outubro de 2022

GUARDAS MUNICIPAIS DO NÚCLEO ADMINISTRATIVO INGRESSOS NA CORPORAÇÃO ANTERIORMENTE A LEI MUNICIPAL Nº 4.292/2014			
NOME	CARGO EFETIVO	DATA DA PROMOÇÃO	PORTARIA
Ana Paula do Amaral	Subinspetor	28/06/2022	657/2022
Paulo Ricardo Bonino	Subinspetor	28/06/2022	664/2022



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

ANEXO V **Decreto Municipal n.º 9.996 de 24 de outubro de 2022**

CLASSIFICAÇÃO FINAL DO CONCURSO PÚBLICO Nº 02/2016		
CLASSIFICAÇÃO	NOME	Nº DE PORTARIA
1º	Jhonatan Welliton de Almeida Dias	725/2019
2º	Rafael Caetano Marques	726/2019
3º	Paulo Ricardo Silva	727/2019
4º	Ademar Pereira Leite Júnior	728/2019
5º	Pablo Willian Couto Moreira	729/2019
6º	Marcos André dos Santos ¹	311/2020
7º	Gustavo Cirne da Silva Lopes ²	356/2020
8º	Pedro Luciano de Sousa Nascimento	732/2019
9º	Roberto Barbosa da Silva	733/2019
10º	Jucimara Cristina de Camargo	734/2019
11º	Celso Antônio Domingues Júnior	123/2020
12º	Luiz Rodrigues de Oliveira	124/2020
13º	Eduardo Augusto Gaspareto Mosca	125/2020
14º	Samuel Henrique Emídio	126/2020
15º	Alex Nunes da Silva	127/2020
16º	Andrius de Oliveira	128/2020
17º	Carmem Adriane de Pinho	735/2019
18º	Daniele Priscila Cunha	129/2020
19º	Antônio Carlos Simões	130/2020
20º	Diego Roque Jesus Dias Pinto	131/2020
24º	Edmilson Domingues Pedroso	917/2021
25º	Thiago Rodrigues De Carvalho Prats	918/2021
26º	Alysson Tamura	919/2021
27º	Bruno Vinicius Hernandes Da Silva	920/2021



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

Anexo VI Decreto Municipal n.º 9.996 de 24 de outubro de 2022

FORMULÁRIO PARA REQUERIMENTO DE PROGRESSÃO FUNCIONAL DA GUARDA MUNICIPAL

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR

Nome de Guerra:

Cargo Efetivo:

Nome Completo:

Admissão:

Data da última promoção

/ / / /

O servidor acima qualificado, mui respeitosamente vem requerer progressão funcional
ao cargo efetivo de:

- ☐ Inspetor
- ☐ Subinspetor
- ☐ Classe Distinta
- ☐ Classe Especial
- ☐ 1ª Classe
- ☐ 2ª Classe

ENQUADRAMENTO LEGAL

☐	GCM da Unidade Operacional e Grupamento Especializado, ingresso na Corporação até a publicação da Lei 4.292/2014.
☐	GCM do Núcleo Administrativo, ingresso na Corporação até a publicação da Lei 4.292/2014.
☐	GCM cedido a outros órgãos, ingresso na Corporação até a publicação da Lei 4.292/2014.
☐	GCM da Unidade Operacional e Grupamento Especializado, ingresso na Corporação após a publicação da Lei 4.292/2014.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

1	Encontra-se em efetivo exercício na unidade da Guarda Municipal.	☐ Sim	☐ Não
2	Foi cedido a outros órgãos públicos até a publicação da Lei Municipal n.º 5.283/2021.	☐ Sim	☐ Não
3	Responde a Processo Administrativo Disciplinar.	☐ Sim	☐ Não
4	Possui curso de segurança pública	☐ Sim	☐ Não
5	Possui três anos na classe anterior conforme exigido por Lei.	☐ Sim	☐ Não



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

Anexo VII

Decreto Municipal n.º 9.996 de 24 de outubro de 2022

DOCUMENTOS ANEXOS AO REQUERIMENTO

- | | | |
|---|---|-----------------|
| 1 | Cópia da última portaria de promoção | () Sim () Não |
| 2 | Cópia de Certificado ou documento equivalente de curso de segurança pública | () Sim () Não |

OUTROS DOCUMENTOS QUE QUEIRA RELACIONAR

- | | |
|---|--|
| 3 | |
| 4 | |
| 5 | |

Declaro como verdadeiras as informações aqui por mim prestadas.

Assinatura:

Data:

_____ de _____ de 20_____